Lido
Na Sessão
Em 10/11/2015
Assinatura

Câmara Municipal de Parauapebas

GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Câmara Municipal de Parauapebas
Secretaria Legislativa
Data: 06/11/15
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 052/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Parauapebas e dá outras providências.

Art. 1° - Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, nos estacionamentos mantidos por *shoppings centers*, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Parauapebas.

§ 1º - As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

§ 2º - As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

§ 3º - As vagas preferenciais das quais dispõe o caput desse artigo devem ter área demarcada 20% maior que a vaga comum, permitindo maior amplitude de aberturas de portas;

§4º - As vagas deverão estar localizadas o mais próximo possível dos acessos aos estabelecimentos, dando prioridade de proximidade aos acessos às vagas de estacionamento destinadas a idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente, no segundo domingo do mês de Maio, pela variação do atualizado anualmente, no segundo domingo do mês de Maio, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA nos 12 meses antecedentes à data, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Fls. nº 02
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Câmara Municipal de Parauapebas
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de novembro de 2015.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Joelma de Moura Leite
Vereadora

Fls. nº 03
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Câmara Municipal de Parauapebas
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

> *"Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."*

Do principio supracitado se extrai, nas palavras do renomado doutrinador Nery Junior que: "*Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades*". (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Conclui-se, portanto que as pessoas que estejam em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual.

Nesse prisma, a presente iniciativa tem como fim maior a implantação de medidas com o objetivo de promover a igualdade material pela acessibilidade, tornando os equipamentos urbanos acessíveis àqueles que de alguma forma apresentam dificuldade na locomoção, mesmo que de forma passageira.

Do ponto de vista prático, o presente projeto de Lei visa facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Cabe salientar que toda gestante é uma pessoa que está com a mobilidade reduzida, não só na fase final da gravidez, mas também desde o seu inicio. É pacifico na medicina o entendimento de que os primeiros três meses de gestação é o período de maior risco, uma vez que nessa fase acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Com o desenvolvimento da gravidez, a mulher apresenta ganho de peso e crescimento da barriga, gerando sobrecarga na coluna vertebral e do sistema cardiorrespiratório, causando assim fadiga e desconforto.

Por outro lado destacam-se ainda situações cotidianas em que as mães com crianças de colo se veem impedidas de acessar certos locais em virtude da falta de espaço para retirar seus filhos do carro, bem como de retirar apetrechos acessórios como o carrinho de bebê.

Nota-se a preocupação do legislador em garantir certas prioridades as gestantes, como nos transportes coletivos, caixas de bancos, etc., no entanto no que diz respeito a vagas em estacionamentos, a legislação é silente.

Fls. nº 04
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Câmara Municipal de Parauapebas
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

Não se propõe na iniciativa corrente o estabelecimento de qualquer tipo de credencial, em virtude do caráter temporário da gestação e da idade dos filhos até o segundo ano de vida.

Contando com o respeito dos cidadãos de Parauapebas a prioridade reservada às beneficiarias deste projeto e o entendimento da importância da iniciativa pelos nobres pares submete-se a presente iniciativa a apreciação, aguardando seu regular trâmite e final aprovação.

Parauapebas, 05 de novembro de 2015.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Joelma de Moura Leite
Vereadora

Fls. nº 05
Assinatua
Câmara M Parauapebas